



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

CONVITE N.º 001/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 007/2016

Denominação: _____

CNPJ n.º: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **CEP** _____

Telefone: _____ **Fax:** _____

Representante Legal _____ **CPF:** _____

Nº do Registro na Junta Comercial: _____

Data do Registro na Junta Comercial: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.itanhandu.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do fax (35) 3361-3857 ou do e-mail licitacao@itanhandu.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itanhandu da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

EDITAL

CONVITE Nº 001/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2016

1) PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE ITANHANDU, com sede à Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta o Convite Nº 001/2016, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA CIVIL**, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

2) OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto a escolha de proposta de menor preço global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA CIVIL**, conforme normas e condições definidas neste edital e Projeto Básico – Anexo I do Edital.

3) DOS ANEXOS:

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- . Anexo I – Modelo de Carta de Credenciamento, deverá ser entregue junto com a documentação;
- . Anexo II – Minuta de Contrato;
- . Anexo III – Projeto Básico;
- . Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; deverá ser entregue junto com a documentação;
- . Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos da Qualificação; deverá ser entregue junto com a documentação;
- . Anexo VI – Modelo de Declaração de não emprega menor; – deverá ser entregue junto com a documentação;
- . Anexo VII – Modelo de Termo de Renúncia de Prazo Recursal;
- . Anexo VIII - Modelo da Proposta Econômica

4) DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA”

4.1. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e a PROPOSTA (envelope nº 02) deverão ser Protocolados na Prefeitura Municipal de Itanhandu, da seguinte forma:

4.1.1. LOCAL: Área de Protocolo, Prefeitura Municipal.

DATA: 28/01/2016

HORÁRIO: até às 09h:00mim

4.1.2. Os envelopes deverão ser entregues lacrados, separadamente, tendo o envelope nº 1 o Subtítulo “HABILITAÇÃO” e envelope nº 2 o subtítulo “PROPOSTA”, contendo na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 1

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

“ENVELOPE HABILITAÇÃO”

CONVITE Nº 001/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

À ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU ESTADO DE MINAS GERAIS

ENVELOPE Nº 2

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

“ENVELOPE PROPOSTA”

CONVITE Nº 001/2016

À ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.3. O MUNICÍPIO DE ITANHANDU não se responsabilizará por documentação e manifestação que por ventura não cheguem na hora e local determinados no subitem 4.1.1. deste Edital.

4.1.4. Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

4.2. A Abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO” (envelope nº 01) e “PROPOSTA” (envelope nº 02) se dará em sessão pública no dia, horário e local e seguir:

ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

DIA: 28/01/2016

HORA: 09h:00min

PREVISÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

DIA: 03/02/2016

HORA: 14h:00min

5) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderá participar desta Licitação qualquer empresa do ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas no presente Edital.

5.2 – A participação nesta Licitação implica na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e instrumentos, bem como a observância dos regulamentos, normas e das disposições legais pertinentes.

6) DAS RESTRIÇÕES

6.1 – Não poderão participar do presente certame, a licitante que não cumprir o estabelecido neste Edital, e ainda que:

- a) Com falência decretada ou concordata, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- b) Em suspensão temporária e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Itanhandu;
- c) Em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;

7) DA HABILITAÇÃO

Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

No envelope nº 01 (documentação) deverá constar os seguintes documentos:

7.1 Da Habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- a - O estatuto social, contrato social em vigor, alterações caso houver, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a - prova de inscrição e situação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c - certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- e - certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte, por ocasião no presente certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.2.2 implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação

7.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 – Documentação para Qualificação Técnica consistirá em:

- a) Alvará de Funcionamento, expedido pelo município de domicílio ou sede da licitante.
- b) Certidão de Registro e quitação do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, que habilite a empresa nos ramos de engenharia civil, com validade para o presente exercício.
- c) Prova de possuir no seu quadro permanente, na data desta licitação, profissionais de nível superior detentores de Certidão de Aptidão, emitida pelo CREA/CAU, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividades pertinente e compatível em características com objeto de licitação;
 - c.1 – Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante comprovará o vínculo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da Licitante, com data da expedição ou revalidação dos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da Licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

7.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.5.1 – Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988. (Anexo VI)

7.5.2 – Declaração da licitante, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666/93. (Anexo V).

7.5.3 - O licitante enquadrado como ME ou EPP que quiser exercer o direito de preferência previsto na Lei complementar 147/2014 deverá apresentar a declaração de enquadramento (Anexo IV) acompanhada de documento que comprove a condição da empresa;

7.6 – Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há 90 (noventa dias), no máximo, da data de julgamento.

7.7 – Os documentos necessários à Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente ou por membro da Comissão de Licitação.

7.8 - A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto neste Edital inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta”. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer protocolo.

7.9 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.10 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar, juntamente com a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo IV), a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis; documento que comprova o enquadramento da empresa, conforme [Art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº. 103 de 30 de Abril de 2007](#);

8) IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Constitui fato impeditivo de participação na presente Licitação a não apresentação dos documentos solicitados no item 07 e seus subitens.

9) DA PROPOSTA:

9.1 - O envelope nº 02 deverá conter:

a) proposta financeira, em uma via, rubricada em todas as páginas e anexos e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço **unitário e global** para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar computadas todas as despesas de impostos e encargos sociais e ainda despesas como alimentação, hospedagem e transporte, ficando desde já desobrigada a CONTRATANTE destas despesas ou quaisquer outras oriundas desta contratação, ficando obrigada apenas ao pagamento da quantia líquida estabelecida em Contrato.

9.2 - Razão Social, endereço atualizado; incluindo, se os possuir, telefone, e-mail e fax atualizados, (empresa);

9.3 - Número e Modalidade da Licitação – Convite Nº 001/2016;

9.4 - Prazo de validade da Proposta que não poderá ser inferior a 60 dias, a contar da data da abertura da presente licitação e obrigará o proponente a manter o seu preço, por todo o período de vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

10) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1 – Esta licitação, com execução dos serviços será analisada e julgada pelo menor preço global;

10.2 – A CPL abrirá primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação. Habilitará a Licitante que tenha cumprido integralmente as exigências do Edital e desqualificará a licitante que não atender as exigências deste Edital e seus anexos e ainda que:

- a) não atender na totalidade os itens solicitados;
- b) colocar documentos em envelopes trocados;
- c) não apresentar, no prazo definido pela CPL, os eventuais esclarecimentos exigidos;
- d) cotar e apresentar valor global superior ao descrito no item 14.1 deste Edital.
- e) serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço global superestimado ou inexequível;

10.3 – Não se desclassificarão propostas pela simples ocorrência de vício que, a juízo da Comissão, puder ser sanável, sem a queda de igualdade de tratamento oferecido a todos os licitantes.

10.4 – Em caso de empate entre dois ou mais proponentes, a Comissão procederá ao sorteio em ato público.

10.5 – Caso todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de até 03 (três) dias úteis, para que as licitantes, se assim o desejarem, apresentarem nova documentação ou proposta, isentas das causas que as inabilitaram ou as desclassificaram.

10.6 – Decorrido o prazo de recurso da fase de habilitação, e nenhum tendo sido interposto, ou julgados os apresentados, serão devolvidos os envelopes, inviolados, aos licitantes inabilitados ou por ventura, expressamente, desistentes;

10.7 – Todos os documentos contidos nos envelopes de habilitação serão rubricados pelas licitantes presentes e pela CPL;

10.8 – Será lavrada ata circunstanciada da abertura da documentação, que deverá ser assinada pelas licitantes presentes e pela CPL;

10.9 – Nas sessões públicas, a Licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em documento escrito firmado pelo representante legal do proponente, a quem seja conferido amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório;

10.9.1 – No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exhibir o instrumento que o habilita a representar a Licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes;

10.9.2 – Se o portador dos envelopes da Licitante não detiver instrumento de representação, tal pessoa ficará impedido de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação;

10.9.3 – Uma vez proferindo o resultado do julgamento da documentação, estando presentes todos os representantes legais das licitantes e havendo desistência expressa da interposição de recurso até esta fase processual e fazendo constar na Ata de Julgamento da Documentação, tal decisão, assim a CPL poderá dar continuidade à sessão e proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas.

11) DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA “ME” e “EPP”

11.1 – Neste processo licitatório, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, conforme critérios a seguir:

11.2 – Ocorrendo o empate, a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

- 11.2.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço.

11.3 – Na hipótese de não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte, com base no item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

11.4 – O prazo para o licitante enquadrado como ME ou EPP melhor colocado apresentar nova proposta será de 48 (Quarenta e Oito) horas, contados a partir da data da notificação efetuada pela Comissão de Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

11.5 – O tratamento diferenciado somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12) DOS RECURSOS:

12.1 - Dos atos da Administração, em qualquer fase da licitação ou execução do contrato que dela resulte, cabe interposição de recursos (por escrito) para a autoridade competente, conforme preceitua o artigo 109 da Lei 8.666/93 exceto as hipóteses previstas no artigo 41 da mesma Lei, que deverão ser interpostos antes da abertura da licitação.

12.2 – Não serão aceitos recursos ou impugnações enviados via “fax”, internet ou qualquer outro meio de comunicação.

12.3 – Na sessão pública, caso haja expressa renúncia do prazo recursal, será aberto na mesma sessão os envelopes nº 02- Proposta das empresas habilitadas.

13) DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO:

13.1 - O prazo de execução deste contrato será até o dia 31 de dezembro de 2016;

13.2 - Findo o prazo estabelecido no item anterior, por expressa vontade das partes, e desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, prorrogar-se-á por período de 12 (doze) meses sucessivamente, observando-se o limite máximo previsto em lei e da modalidade de licitação escolhida, salvo se antes do seu término, ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de quaisquer das partes por escrito; a CONTRATADA em forma de comunicação protocolada e, a da CONTRATANTE, por ofício numerado assinado pela autoridade competente;

13.3 – A execução do objeto desta licitação deverá ser realizada conforme disposto no Projeto Básico;

13.4 - A execução do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, alimentação, estadia, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

13.5 - Esgotados todos os prazos recursais ou renúncia expressa dos prazos recursais, a Administração, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.6 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.7 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

13.8 – O contrato firmado com esta Prefeitura Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem autorização por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

13.9 - A licitante adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

14) DO PREÇO MÁXIMO E FORMA DE PAGAMENTO:

14.1 - O preço máximo para a execução dos serviços, está estipulado em **R\$ 66.440,00 (Sessenta e Seis Mil Quatrocentos e Quarenta Reais)**;

14.2 – A forma de pagamento será em 11 parcelas iguais, pagas de 30 em 30 dias.

14.3 - O Município de Itanhandu (MG) realizará o pagamento mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada das requisições assinadas, devidamente liquidadas e com a apresentação das CND-INSS e CRF-FGTS com validades mínimas até a data de emissão da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

14.3.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

14.4 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após sua apresentação válida.

14.5 - Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;

14.6 - Para a efetivação dos pagamentos, obrigatoriamente deverá a empresa contratada apresentar o Certificado de Regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS;

15) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 - As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2016, conforme verbas a seguir especificadas:

Manutenção dos Serviços e Obras Públicas:

320– 02.08.00.04.122.0032.2062.3.3.90.39.00/100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16) DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO:

16.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

16.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

16.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

16.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

16.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

16.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

16.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas

17) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 – É vedada a transferência total para terceiros do contrato, resultante do objeto desta licitação sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços;

17.2 – Os trabalhos serão fiscalizados quanto à qualidade e bom andamento;

17.3 – O Município de Itanhandu (MG) reserva-se no direito de anular ou revogar esta licitação no total ou em parte, desde que se verifique a legalidade ou conveniência da Administração, nos termos do art. 49 da Lei Nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

17.4 – Torna-se implícito que os licitantes, ao protocolarem suas propostas, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

17.5 - Uma vez findo o prazo de entrega dos envelopes no local indicado, não serão admitidas quaisquer retificações de documentos e propostas apresentadas, FICANDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA, a juntada de qualquer documento, como também a participação de proponentes retardatários;

17.6 – Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais, ou qualquer outra que não tenha sido incluída no preço da proposta, poderá ser debitada à Prefeitura Municipal de Itanhandu;

17.7 – A Prefeitura Municipal de Itanhandu poderá se necessário, acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante nos Anexos deste Edital, de forma unilateral, respeitando ao disposto nos arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93;

17.8 - O Caderno de Licitação no qual constam o edital de licitação e seus anexos completos para análise das licitantes poderão ser adquiridos no Setor de Licitações em dias de expediente normal. Os interessados deverão pagar a título de despesas o custo de reprodução do edital e seu respectivo material, a quantia certa não reembolsável, de R\$ 20,00-(Vinte Reais), acrescido da Taxa de Expediente no valor de R\$ 4,31 (Quatro Reais e Trinta e Um Centavos), totalizando o valor de R\$ 24,31 (Vinte e Quatro Reais e Trinta e Um Centavos), a ser recolhido aos cofres públicos através de guia de arrecadação que será fornecida pelo Setor de Tributos, das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 15:00 horas;

17.9 – Qualquer esclarecimento sobre esta licitação, será fornecido pela Comissão Permanente de Licitação de Itanhandu, pelo Telefone (35) – 33612000, ou no endereço Praça Amador Guedes, 165, de 09:00 as 16:00 horas em dias úteis.

Prefeitura Municipal de Itanhandu (MG), 12 de Janeiro de 2016.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Presidente da CPL

De Acordo: _____
Dr. Henrique Mancilha Scarpa
ASSESSOR JURÍDICO

ANEXO I – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa _____ CNPJ nº _____, por seu Representante Legal abaixo assinado, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas, negociar os valores propostos e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data, _____, de _____ de 2016.

Assinatura do Representante Legal
(Cargo – RG – CPF)

Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.
- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Anexo II

PROCESSO nº 007/2016 - CONVITE nº. 001/2016

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA CIVIL.

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 007/2016 – Modalidade Convite n.º. 001/2016 e de outro

.....

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Joaquim Arnoldo Evangelista da Silva, casado, portador do RG MG 1.032.813 SSP/MG e do CPF nº 346.731.486-49, domiciliado e residente na Rua Manoel Carneiro, nº 489, Bairro Industrial, Itanhandu MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, *****, localizado na *****, nº ***, inscrito no CNPJ sob o n.º *****, representado *****, residente e domiciliado *****, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2016 – MODALIDADE CONVITE N.º 001/2016** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E EXECUÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 007/2016: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA CIVIL**, na forma da proposta comercial da contratada e Projeto Básico – Anexo III do instrumento convocatório.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA:– Constituem obrigações da Contratada:

- Conduzir os serviços de acordo com as normas do projeto básico e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA: -Constituem obrigações da Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Publicar o extrato do contrato;

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O Contratante pagará à Contratada pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira, a importância de R\$(.....), divididos em 11 (onze) parcelas mensais e fixas.

4.2 - Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou recibo.

4.2.1- Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

4.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

4.4 - No ‘corpo’ da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, do Convite, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da ordem de serviços.

4.5 - Para a efetivação dos pagamentos, obrigatoriamente deverá a empresa contratada apresentar o Certificado de Regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS;

4.6 – Os valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem dos técnicos, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.

4.7 – A Contratada deverá emitir nota fiscal em nome:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na assinatura e termina em 31/12/16, podendo ser prorrogado através de aditamentos até o limite estipulado na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, e desde que acordados entre as partes.

5.2 - Em caso de prorrogação de contrato, o valor será reajustado de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado dos últimos doze meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa de responsabilidade da Prefeitura no presente exercício, conforme verba a seguir especificada:

Manutenção dos Serviços e Obras Públicas:

320– 02.08.00.04.122.0032.2062.3.3.90.39.00/100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem sub-contratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo objeto contratado e conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou a terceiros.

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA se obriga a prestar serviço o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA NONA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Penalidades

12.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

12.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

12.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

12.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

12.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

12.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

12.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

12.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico feito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

*Itanhandu, *** de ***** de 2016.*

CONTRATANTE

Joaquim Arnoldo Evangelista Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

.....

.....

Dr. Henrique Mancilha Scarpa
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 24.538

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

ANEXO III PROJETO BÁSICO

01 – DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de engenharia civil.

02 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A contratação se faz necessária, devido ao fato que a administração possui várias obras a executar e em andamento, as quais necessitam de projetos, medições e de acompanhamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

03 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A **CONTRATADA** executará os serviços e funções de engenharia civil conforme descrições a seguir:

3.1.1 – Acompanhamento e fiscalização de obras executadas por empresas contratadas:

3.1.1.1 – Emissão de Ordem de Serviço, Vistorias Técnicas, Notificações, Relatórios de Execução Físico-Financeiro e Atestado de Conclusão de Obra;

3.1.1.2 – Assessoria Técnica em Processos Licitatórios com emissão de pareceres;

3.1.2 – Emissão de Parecer Técnico referente a obras particulares;

3.1.3 – Responsabilidade Técnica e acompanhamento na execução de obras executadas por Administração Direta;

3.1.3.1 – Condução de equipe e orientação técnica na execução de serviços;

3.1.3.2 – Confecção de Solicitações de Compra, Vistorias Técnicas, Relatórios de Execução Físico-Financeiro e Atestado de Conclusão de Obra;

3.1.4 – Montagem de documentação técnica de engenharia para Prestação de Contas de Convênios e Contratos de Repasse;

3.1.5 – Despachar em Processos Administrativos e emitir parecer referente a obras;

3.1.6 – Elaboração de projetos para execução por Administração Direta ou Indireta como: projeto arquitetônico, projeto estrutural, projeto hidro-sanitário, planilha orçamentária, memorial descritivo/projeto básico, composição de BDI, cronograma físico-financeiro e plano de trabalho.

3.1.7 – Elaboração de projetos básicos e executivos;

3.1.8 – Elaboração de laudos e pareceres técnicos de engenharia;

Importante: Serviços que não fazem parte do escopo da prestação de serviços:

- Levantamentos topográficos;
- Projetos de prevenção e combate a incêndios e;
- Projetos de instalações elétricas e telefônicas;

3.2 – Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** a quitação de todas as Anotações de Responsabilidade Técnicas – ART's, referente aos serviços prestados.

04 – DA METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A prestação de serviços se dará nos diversos setores da administração pública, através de um expediente mínimo de 16 horas semanais, com disponibilidade de atendimento via telefax e e-mail do horário de expediente e ainda visitas adicionais desde que previamente agendadas e mediante capacidade técnica do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

4.2 – A contratada deverá manter a disposição da Secretaria de Obras, um funcionário ou estagiário a ela vinculada, com habilidade em desenvolver trabalhos específicos tais como: elaboração de desenhos técnicos; execução de levantamentos e medições; desenvolver serviços de escritório inerentes aos serviços de engenharia e outros correlatos; durante expediente diário das 8:00hs às 12:00hs; e das 13:00 às 16:00hs.

05 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 – O prazo de execução dos serviços licitados será até 31 de dezembro de 2016, a contar da assinatura do contrato e emissão da autorização de início dos serviços.

5.2 - Por se tratar de serviços contínuos, o prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido pela nova redação dada pela Lei 9648 de 27 de maio de 1998 ao artigo 57, inciso II da lei 8666/93.

06 - DO VALOR

6.1 – Conforme exigência legal foi elaborada a planilha orçamentária, utilizando a média aritmética dos valores apresentados por três empresas, conforme planilha orçamentária abaixo e pesquisas de preço em anexo.

			COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3		
Item	Descrição	Quant. meses	Vlr. Unit.	Vlr. Unit.	Vlr. Unit.	Vlr. Média	Vlr. Total
1	Prestação de serviços contínuos de engenharia civil, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico.	11	5.870,00	6.000,00	6.250,00	6.040,00	66.440,00

6.2 – O valor total estimado da contratação é **R\$ 66.440,00 (Sessenta e Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais)**.

07 – DA DOTAÇÃO

7.1- A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa de responsabilidade da Prefeitura no presente exercício, conforme verba a seguir especificada:

Manutenção dos Serviços e Obras Públicas

320– 02.08.00.04.122.0032.2062.3.3.90.39.00/100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.2 – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

08 – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O valor total decorrente desta licitação será pago em parcelas mensais e fixas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Município de Itanhandu/MG, CNPJ nº 18.186.718/0001-80, situada na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Bairro Centro. O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL**, até o trigésimo dia após a apresentação da NF dos serviços prestados, no período anterior de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

09 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1- Empreitada por preço global.

10 - DO TIPO DE LICITAÇÃO

10.1 - Tipo Menor Preço.

11 - DA PROPOSTA

11.1 - O preço a ser proposto será considerado completo. No preço ofertado deverão estar incluídos, não só a remuneração e lucro do Contratado, como também todos os gastos necessários à completa e total execução do objeto, inclusive os custos com os deslocamentos dos representantes do Contratado nas visitas semanais obrigatórias ao Município contemplando gastos com passagens e/ou combustíveis, locação de veículo, estacionamento, refeições, pernoites etc. Também no preço proposto deverão estar inclusos todos os custos com salários dos funcionários do Contratado, encargos sociais e trabalhistas e os tributos incidentes sob o faturamento da empresa.

12 – DO REAJUSTAMENTO

12.1.- Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta licitação serão fixos, podendo ser reajustados de acordo com o Art. 65, inciso II, alínea d da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. – Em caso de prorrogação de contrato, o valor será reajustado de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado dos últimos doze meses.

13 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

13.1. - DA(S) CONTRATADA(S)

13.1.1. - Proceder a execução do objeto do presente Projeto Básico, de que for contratada, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este Convite e seus Anexos;

13.1.2. - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste processo licitatório;

14.2. – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

14.2.2. – Designar o funcionário responsável para acompanhar e fiscalizar o objeto do presente Convite.

14.2.3. - Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente Projeto Básico, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento dos materiais, desde que não acarrete ônus para o **Município** ou modificação no presente Projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

15 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

15.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação, caberá aos responsáveis pela Secretaria Municipal de Obras, sendo: Sr. José Helvécio Costa Mota – Secretário Municipal de Obras, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto, os quais nomearão os servidores responsáveis pelo recebimento do objeto.

15.2 - Ficam reservados a fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

15.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

15.5 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

José Helvécio Costa Mota
Secretaria Munic. de Obras

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Convite nº 001/2016, realizado pelo Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.

Local e data.

Nome do representante
RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

Processo Licitatório: 007/2016

Convite: 001/2016

A Prefeitura Municipal de Itanhandu,

O signatário da presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO – LEI 9.854/99

A Empresa _____ CNPJ n.º _____, sediada no município de _____, declara, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos;

(Assinalar a “Ressalva” a seguir, caso ocorra a situação)

[] Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal)

ANEXO VII

TERMO DE RENÚNCIA

(Lei Federal n.º 8.666/93, art. 43, III).

A Empresa abaixo identificada, inscrita no CNPJ sob o n , participante da Licitação na Modalidade CONVITE 001/2016, Processo Administrativo n.º 007/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de Itanhandu, por intermédio de seu representante legal, na forma e sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, RENÚNCIA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

expressamente, ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativos a fase de HABILITAÇÃO/PROPOSTA, concordando com o prosseguimento do certame licitatório.

Licitante: **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

FAX:

CEP:

CNPJ:

Representante:

Nome:

CPF:

Itanhandu, ____ de _____ de 2016.

(Assinatura do Representante da Licitante)

OBS: O PRESENTE TERMO DE RENÚNCIA SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE OU PROCURADOR, COM PODERES PARA TAL FINALIDADE.

ANEXO VIII

Modelo de Proposta Comercial

CONVITE N.º 001/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA CIVIL

A empresaestabelecida nainscrita no CNPJ sob nºpropõe executar a Prefeitura Municipal de Itanhandu, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, serviços conforme abaixo discriminado; concordando que os mesmos serão executados de acordo com o Edital, após o recebimento da nota de empenho, ou a ordem de serviços.

Todos os campos são de preenchimento obrigatório

Razão Social

CNPJ

Endereço

Telefone/Fax

Banco

Agência (nome / nº)

Conta corrente